Artigo 38.º

Secretário

A Escola dispõe de um secretário ao qual compete, nomeadamente:

a) orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do presidente;
b) dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do presidente da Escola;
c) assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Escola;
e) recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
g) passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo presidente.

Artigo 39.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O presidente e os vice-presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
2 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Centro de investigação

Artigo 40.º

Centro de investigação em enfermagem

1 — A atividade científica de desenvolvimento tecnológico, no âmbito da Escola, é realizada numa subunidade designada por "Centro de Investigação em Enfermagem".
2 — A subunidade referida no número anterior promove e desenvolve projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
3 — Integram o centro de investigação em enfermagem os docentes da Escola, sem prejuízo da sua eventual colaboração com outros centros de investigação.
4 — O centro de investigação pode integrar investigadores de diferentes unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos do respetivo regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.
5 — O centro de investigação é coordenado pelo conselho técnico-científico da Escola e articula-se, ao nível da universidade, na comissão científica do senado académico.
6 — O modelo e órgãos de gestão do centro de investigação em enfermagem são definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Organização dos projetos e articulação com outras unidades

Artigo 41.º

Organização dos projetos de investigação

1 — Os projetos de investigação organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou unidades orgânicas de investigação ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, durante o seu período de execução.
2 — A realização de projetos de investigação financiados obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 42.º

Organização dos projetos de ensino

1 — Os projetos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou com entidades exteriores à Universidade.
2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de mestre podem envolver unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respetiva.

Artigo 43.º

Direção e gestão dos projetos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento proposto pelo conselho pedagógico, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.
2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um diretor de curso, que será um professor a designar nos termos do regulamento próprio.
3 — As comissões de curso são coordenadas pelo conselho pedagógico da Escola e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico.
4 — Os projetos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 44.º

Organização dos projetos de interação com a sociedade

1 — Os projetos de interação com a sociedade organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar a outras unidades orgânicas e culturais, ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2 — A realização dos projetos de interação com a sociedade obedece a regulamento próprio, proposto pelo conselho técnico-científico da Escola e a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.
3 — O regulamento para definir os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projetos de interação com a sociedade é definido em conselho técnico-científico, mediante parecer do conselho da Escola e consultivo.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) quatro anos após a data de publicação da última revisão;
b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho da Escola.

Artigo 46.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho da Escola, aplicando-se, com as devidas adaptações, os estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 47.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação.

208505749

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 3507/2015

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos

Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, comunicada em 23 de janeiro de 2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef 3147/2011/AL01 a 19 de fevereiro de 2015.

O atual plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de licenciatura da FCSH-UNL, entra em vigor no ano letivo 2015-2016. Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 13105/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 1789/2010, n.º 170 de 1 setembro de 2010, são integrados no plano de estudos fixado neste aviso de acordo com a tabela de correspondências aprovada pelo Conselho Científico.

10 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

Estrutura curricular e plano de estudos

1) Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2) Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) Curso: Ciência Política e Relações Internacionais.

4) Grau ou diploma: Licenciatura.

5) Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais.

6) Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7) Duração normal do curso: 6 semestres.

8) Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9) Observações:

Semestralmente, os alunos não se devem inscrever a mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.

No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno realizará as unidades curriculares oferecidas. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

10) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Metodologias das Ciências Sociais	POMET	12	–
Ciência Política	POCP	36	
Relações Internacionais	PORI	30	
Ecologia Humana	POEH	18	
Direito	PODIR	12	
Economia	POECO	6	
Sociologia Histórica e Política	POSHP	6	
Ciência Política	POCP	–	30
ou			
Relações Internacionais	PORI		
ou			
Ecologia Humana	POEH		
ou			
Direito	PODIR		
ou			
Economia	POECO		
ou			
Antropologia Cultural e Social	POACS		
ou			
Antropologia Filosófica	POANF		
Opções livres ou *minor*		–	30
Total		120	60

Notas ao quadro n.º 1:

As opções livres podem ser realizadas nesta ou em qualquer outra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

O *minor* tem de ser efetuado noutra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

As restantes unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos da licenciatura.

QUADRO N.º 2

***Minor* em Ciência Política**

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Ciência Política	POCP	30	–
Total		30	–

QUADRO N.º 3

***Minor* em Relações Internacionais**

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Relações Internacionais	PORI	30	–
Total		30	–

Notas aos quadros n.os 2 e 3:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

11) Observações:

1 — Semestralmente, os alunos não se devem inscrever em mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.
2 — No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar mais adequadas ao seu percurso académico.

Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Ciência Política e Relações Internacionais

Grau de Licenciado

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Métodos e Técnicas de Investigação	POMET	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Estatística	POMET	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Demografia Social e Políticas Demográficas	POEH	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Ecologia Humana	POEH	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Território e Sociedades	POEH	S	168	T: 32; PL: 32	6	
História das Ideias Políticas	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História e Teoria do Estado em Portugal	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Análise Política Comparada	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Sistemas Políticos	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Partidos Políticos e Organizações de Interesse	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Teorias da Democracia	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Estudos de Segurança	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Instituições Internacionais	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Política Internacional Contemporânea	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Teoria das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Direito Constitucional	PODIR	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Direito Internacional	PODIR	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Sociologia Política	POSHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Economia Política	POECO	S	168	T: 38; PL: 26	6	
					6	
Opções condicionadas (*a*)						
Análise Prospetiva e Planeamento	POEH	S	168	T: 26; PL: 38	6	Opcionais.
Prática Diplomática	PORI	S	168	T: 32; PL: 32	6	Opcionais.
História das Relações Internacionais Portuguesas	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
História da Ideia de Europa	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Antropologia Política	POACS	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Filosofia Política	POANF	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Economia Internacional	POECO	S	168	T: 32; PL: 32	6	Opcionais.
Pensamento Político Português	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Teorias da Justiça	POCP	S	168	T: 26; PL: 38	6	Opcionais.
Direito da União Europeia	PODIR	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Políticas Públicas	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Estudos Políticos de Área	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Globalização e Ambiente	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Estudos Europeus	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.

(*a*) Os alunos realizam cinco unidades curriculares deste conjunto.

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais, *Minor* em Ciência Política

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Análise Política Comparada	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–
História das Ideias Políticas	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Teoria do Estado em Portugal	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–
Partidos Políticos e Organizações de Interesse	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–
Sistemas Políticos	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais, *Minor* em Relações Internacionais

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	–
Instituições Internacionais	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	–
Teoria das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 32: PL: 32	6	–
Política Internacional Contemporânea	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	–
Estudos de Segurança	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	–

Notas

(1) Designação.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; E: Estágio; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208498208

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 3378/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o "Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) por titulares do grau de Licenciado para o ano académico 2015/2016, foi proposto pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da FMUP, aprovado por despacho da diretora da FMUP a 12 de fevereiro de 2015, e homologado por despacho reitoral, a 05 de março de 2015.

Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto por Titulares do Grau de Licenciado.

2015/2016

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o *concurso especial* de acesso ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da FMUP, por titulares do grau de licenciado, adiante designado simplesmente por concurso especial.

Artigo 2.º

Vagas e calendário

1 — O número máximo de estudantes a admitir, em cada ano letivo, pelo concurso especial, será fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto (U. Porto), mediante proposta da diretora da FMUP nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *l*), dos estatutos da FMUP e sem prejuízo dos limites mínimos impostos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior é publicado no *Diário da República* em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante e será ainda publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo da FMUP e divulgado no *site* da FMUP, contendo nessa altura, a calendarização dos atos a praticar pelos candidatos e pela FMUP até ao encerramento do concurso especial.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão ao concurso especial

1 — Só serão admitidos ao concurso os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Licenciatura nacional ou estrangeira (desde que previamente reconhecida em Portugal);
b) Cumprimento do pré-requisito em vigor para a candidatura ao ciclo de estudos integrado do curso de mestrado em medicina pelo regime geral de acesso no ano letivo 2015/2016;
c) Candidatos que demonstrem possuir formação científica nas áreas de Biologia, da Matemática e da Química, comprovadas pelo historial de candidatura/ficha de classificação emitidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou pela ficha ENES emitida pela escola secundária, onde constam as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas